



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

PARECER N° , DE 2017

SF/17873.87079-52

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Aviso nº 29, de 2012 (Aviso nº 525-Seses-TCU-Plenário, de 23 de maio de 2012, na origem), do Tribunal de Contas da União (TCU), que *encaminha cópia do Acórdão nº 1.233/2012-TCU-Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, cujo objeto foi avaliar se a gestão e o uso da tecnologia da informação estão de acordo com a legislação e aderentes às boas práticas de governança de TI (TC 011.772/2010-7).*

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Aviso nº 29, de 2012 (Aviso nº 525-Seses-TCU-Plenário, de 23 de maio de 2012, na origem), que encaminha o Acórdão nº 1.233/2012–TCU–Plenário, do Tribunal de Contas da União (TCU), relativo ao relatório consolidado das ações do Tema de Maior Significância (TMS) 6 – Gestão e Uso de Tecnologia da Informação (TI). O referido relatório, elaborado pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI) da Corte de Contas, é parte integrante do Plano de Fiscalização para os anos de 2010 e 2011, cujo objetivo foi avaliar se a gestão e o uso da tecnologia da informação estavam de acordo com a legislação e com as boas práticas de governança de TI (TC 011.772/2010-7).

O Relatório das ações do TMS 6/2010 – Gestão e Uso de TI buscou diagnosticar o uso das tecnologias de informação na administração pública federal, a partir de 21 fiscalizações que abrangeram 315 organizações públicas federais.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

A conclusão do relatório, após pesquisa realizada junto aos jurisdicionados, é que há baixa maturidade na governança de TI nos órgãos federais, reflexo, entre outras variáveis, das limitações impostas pela governança corporativa a seu desenvolvimento.

De acordo com o documento, mais de 60% das organizações não possuem planejamento estratégico de TI; algumas organizações continuam a ter sua TI totalmente controlada por pessoas estranhas a seus quadros de pessoal; são graves os problemas de segurança da informação, já que informações críticas não são protegidas adequadamente; metade das organizações não possui método ou processo para desenvolvimento de softwares e aquisição de bens e serviços de informática, o que gera riscos de irregularidades em contratações; a atuação sistemática da alta administração com respeito à TI ainda é incipiente; mas da metade das organizações está no estágio inicial de governança de TI e apenas 5% encontram-se em estágio aprimorado.

Nesse sentido, 14 auditorias *in loco* evidenciaram situação real de governança de TI pior do que a declarada pelos auditados, sugerindo que, na administração pública federal, a situação pode ser mais crítica do que a diagnosticada.

Em relação aos aspectos legais das contratações de soluções de TI analisadas, o Tribunal constatou *forte tendência de contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP)*. O mesmo ocorre com as contratações com empresas públicas prestadoras de serviços de TI, que, de igual forma, não são excepcionalizadas da legislação.

No Senado, o Aviso foi distribuído para a apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que examinou a matéria no âmbito das recomendações apresentadas pelo Tribunal, e deste Colegiado.

II – ANÁLISE

O conjunto de recomendações propostas pelo Acórdão nº 1.233/2012–TCU–Plenário abrange a totalidade dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Judiciário, além do Ministério Público. À Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e ao TCU se propõem recomendações

SF/17873.87079-52



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

para que avaliem todas as orientações expedidas no referido Acórdão e adotem as medidas necessárias a sua implementação.

Especificamente a esta Casa, foram as seguintes as recomendações da Corte de Contas:

1) **Item 9.19:** recomendar, com fundamento na Lei nº 8.443/1992, art. 43, inciso I, combinado com o Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (RITCU), art. 250, inciso III, ao Senado Federal que avalie as orientações contidas no Acórdão e adote as medidas necessárias à sua implementação;

2) **Item 9.44.5.5:** encaminhar o estudo elaborado pelo TCU intitulado “Critérios gerais de controle interno na administração pública” à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, com o objetivo de subsidiar possível anteprojeto de proposta legislativa para alteração da Lei de Responsabilidade Fiscal;

3) **Item 9.44.5.7.5:** encaminhar cópia do Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) do Senado Federal;

4) **Item 9.44.5.7.6:** encaminhar cópia do Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Subcomissão Permanente de Serviços de Informática (CCTSINF) da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) do Senado Federal.

Os itens 1 e 2 foram devidamente analisados pela CAE, que concluiu por encaminhar a matéria para o conhecimento pela Diretoria Geral do Senado para fins de verificação da recomendação constante do item 9.17 do Acórdão nº 1.233/2012-TCU-Plenário; e por não recomendar a proposta contida no referido anteprojeto de lei devido a existência de dispositivos que violam dispositivos constitucionais.

Em relação ao item 3, a presente matéria foi despachada para este Colegiado, que ora a aprecia.

Por fim, em resposta ao item 4, cumpre informar que a Subcomissão Permanente de Serviços de Informática desta Comissão foi

SF/17873.87079-52



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

extinta com a aprovação do Requerimento nº 14, de 2015 – CCT, em 14 de abril de 2015.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pelo conhecimento e posterior arquivamento do Aviso (AVS) nº 29, de 2012, do Tribunal de Contas da União.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/17873.87079-52